



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: RENATO VINICIUS BRAGA DA SILVA – MATRICULA Nº121667-8	
DESTINATÁRIO: DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PARÁ	
INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: (X) Continuado () Não continuado	BENS: () Comuns
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS PRELIMINARES E SUPERVISÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.	
INTRODUÇÃO	
De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



Atualmente, a Câmara Municipal de Altamira mantém contrato ativo referente à prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Casa Legislativa, com o objetivo de representar seus interesses em processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, bem como de auxiliar ou complementar os trabalhos da Procuradoria Jurídica, especialmente em situações que exijam conhecimento técnico mais aprofundado. Essa contratação tem atendido a uma demanda jurídica de caráter amplo e institucional, voltada às necessidades gerais da Câmara, abrangendo temas diversos e muitas vezes externos à rotina administrativa do setor de contratações.

Contudo, a necessidade atual é distinta e deriva da crescente complexidade enfrentada pelo Setor de Licitações e Controle Interno, notadamente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. Essa nova legislação impôs profundas alterações aos processos de compras públicas e à gestão contratual, exigindo domínio técnico e jurídico especializado para garantir a legalidade, segurança e eficiência dos procedimentos. O setor passou a desempenhar funções altamente técnicas e sensíveis, que demandam respostas imediatas, pareceres jurídicos fundamentados, revisão de minutas padronizadas, análise normativa de editais e termos de referência, além de atuação preventiva na mitigação de riscos legais e operacionais.

Diante disso, mostra-se indispensável a contratação de assessoria jurídica especializada e exclusiva para o Setor de Licitações com foco direto nas exigências e peculiaridades da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares expedidas pelos tribunais de contas e órgãos reguladores. A estrutura jurídica atualmente contratada, por mais qualificada que seja, possui atribuição genérica e não contempla o acompanhamento técnico detalhado das etapas licitatórias e contratuais, nem a padronização e orientação jurídica contínua voltadas exclusivamente à área de contratações públicas.

O atendimento da presente demanda permitirá suprir lacunas técnicas críticas na condução dos processos licitatórios da Câmara, garantindo maior segurança jurídica aos atos administrativos e promovendo a integridade, a transparência e a legalidade das contratações. A consultoria especializada terá papel preventivo, corretivo e orientativo, fortalecendo institucionalmente o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



setor e assegurando que todas as suas atividades sejam conduzidas de forma técnica, segura e alinhada à legislação vigente.

Portanto, a contratação de **assessoria jurídica especializada em licitações** não se confunde com o contrato jurídico atualmente vigente, pois trata de objeto diverso e voltado a uma **necessidade específica, técnica e estratégica** da Administração Legislativa. A sua efetivação é essencial para garantir o pleno funcionamento do Setor de Licitações e Controle Interno, **no que couber às suas atribuições legais**, permitindo à Câmara Municipal de Altamira cumprir com rigor os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.

LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO

Setor de Licitações e contratos adm. da Câmara Municipal de Altamira/PA.

FINALIDADE DO SERVIÇO

A contratação tem como finalidade prover suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Altamira na execução das atividades relacionadas às contratações públicas, notadamente nas áreas de compras, licitações e gestão de contratos administrativos. O serviço visa garantir a adequada interpretação e aplicação da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promovendo a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos jurídicos, a qualificação técnica dos servidores e a melhoria da eficiência administrativa. Além disso, objetiva assegurar que todos os atos praticados pelo Setor de Licitações e Controle Interno sejam realizados com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, refletindo diretamente na regularidade e transparência da gestão pública legislativa.

BENEFÍCIOS GERADOS COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação da consultoria e Assessoria jurídica especializada proporcionará à Câmara Municipal de Altamira melhorias significativas na qualidade da gestão administrativa, especialmente nas áreas de compras, licitações e contratos. Entre os principais benefícios estão o aprimoramento técnico e normativo dos procedimentos, com base na legislação vigente e nas melhores práticas da administração pública; a redução de riscos jurídicos e administrativos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1ª de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará



com maior segurança na condução dos processos; e a padronização e qualificação dos fluxos internos, promovendo maior controle, transparência e eficiência. A presença de equipe especializada também contribuirá indiretamente para a capacitação dos servidores envolvidos nas rotinas administrativas, além de garantir maior agilidade e segurança nas decisões e contratações. A atuação da consultoria, por fim, trará racionalização dos recursos públicos, evitando falhas que poderiam gerar prejuízos ao erário ou apontamentos por parte dos órgãos de controle.

IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

A contratação é estratégica para o adequado funcionamento do Setor de Licitações cuja atuação é diretamente responsável pela condução dos processos licitatórios e da gestão contratual da Câmara Municipal de Altamira. A consultoria jurídica especializada permitirá que o setor desempenhe suas atribuições com maior precisão técnica, respaldo normativo e segurança jurídica, especialmente frente aos novos desafios impostos pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida indispensável para garantir que os atos administrativos sejam praticados de forma regular e eficiente, reforçando o compromisso institucional com a legalidade, a moralidade e a boa governança.

QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO

A quantidade solicitada da prestação de serviço será no período de 9 meses.

A relação do item a ser contratado, encontram-se consignadas na tabela abaixo:

Item	OBJETO	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS	Mês	9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

**DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS
PRELIMINARES E SUPERVISÃO
JUNTO AO SETOR DE
LICITAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.**

Especificações: Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Altamira/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas; Prestar consultoria, *in loco* ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Câmara Municipal de Altamira/PA, se fizer necessário ou assim for demandado; Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros.

JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Declaro, nos termos do art. 30, §1º do Decreto Municipal nº 2.375/2023, que está dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação direta, considerando que se trata de objeto cuja natureza, características e condições já foram objeto de contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Altamira/PA nos últimos quatro exercícios consecutivos.

O dispositivo mencionado estabelece que será dispensada a elaboração do ETP nos casos de contratações que repliquem modelagem administrativa adotada reiteradamente e que tenham se demonstrado eficazes e satisfatórias à Administração. Tal hipótese se aplica ao presente caso, uma vez que a Câmara Municipal tem contratado, de forma recorrente, serviços técnicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de suprir carências estruturais e oferecer suporte à atuação jurídica institucional em demandas de alta complexidade.

DO PRESTADOR DE SERVIÇO – NOTORIEDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A presente escolha do prestador de serviço está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Trata-se de hipótese legal clara, que reconhece a inviabilidade de competição quando o objeto contratado exige notório saber, experiência comprovada e confiança institucional, especialmente quando se trata de serviços como assessorias e consultorias jurídicas técnicas.

Neste caso, a necessidade da Câmara Municipal de Altamira refere-se à contratação de consultoria jurídica especializada e exclusiva, voltada ao assessoramento direto e permanente do Setor de Licitações e demais demandas voltadas a execução contratual, unidade estratégica que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, passou a lidar com normativos mais complexos, exigências legais rigorosas e responsabilidades técnicas que exigem acompanhamento jurídico altamente especializado. Diferente da assessoria jurídica de caráter geral, este serviço exige foco integral nas contratações públicas, incluindo a elaboração e revisão de editais, termos de referência, pareceres técnico-jurídicos, pareceres em impugnações e recursos, aplicação de sanções administrativas, gestão jurídica de atas de registro de preços, entre outros.

Para atendimento dessa necessidade, foi selecionado o escritório de advocacia CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrado nos quadros da OAB/PA sob o nº 01951 e inscrito no CNPJ sob o nº 44.325.020/0001-08, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 901, Bairro Nazaré, CEP 66055-260, Belém/PA. A escolha não se deu de forma aleatória, mas sim com base em critérios objetivos de experiência,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

formação, atuação comprovada e reputação junto a órgãos e instituições públicas do Estado do Pará, o que traduz notória especialização e confiança institucional.

O escritório em questão atuou de forma específica e comprovada em diversos entes da administração pública municipal, todos dentro do Estado do Pará, com destaque para a Câmara Municipal de Bonito/PA, onde prestou atendimento direto ao Setor de Licitações e Compras, exercendo exatamente o mesmo objeto ora pretendido; a Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, onde assessorou a administração em matérias relacionadas ao direito administrativo e municipal; o Instituto de Previdência do Município de Breves/PA, com foco em direito público e administrativo; o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA; e a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA. Em todas essas atuações, o escritório demonstrou capacidade técnica, entrega eficiente e profundo conhecimento das rotinas da gestão pública local.

A qualidade do serviço e a confiança atribuída ao nome da banca decorrem também da qualificação de seu corpo técnico, especialmente do advogado IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, que lidera a atuação na área de contratações públicas. O profissional possui capacitação técnica na Lei nº 14.133/2021 através do Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos; é pós-graduado em Direito Municipal pela Faculdade Verbo; possui curso de Direito Municipal pela FGV; além de certificação em Pregão Eletrônico pelo Instituto Certame e certificação de operação no ComprasNet pelo Instituto Protege. Sua experiência prática, aliada à sua formação especializada, garante não apenas conhecimento técnico, mas sobretudo confiabilidade, assertividade nas soluções apresentadas e capacidade de atuação estratégica frente aos desafios da nova legislação de licitações.

A escolha do prestador de serviço está, portanto, tecnicamente justificada e legalmente fundamentada, encontrando respaldo na jurisprudência dos tribunais de contas, nos princípios da administração pública e na busca pela eficiência e regularidade dos atos administrativos. A contratação do escritório CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS alinha-se à estratégia institucional da Câmara Municipal de Altamira de fortalecer o seu setor mais sensível, o de Licitações e Contratos, garantindo acompanhamento jurídico qualificado e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

permanente, prevenção de riscos e observância plena aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor para a presente contratação será com base no valor praticado pelo próprio proponente, em consonância com o disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, tais como assessorias e consultorias técnicas.

Considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade, cuja natureza impede a comparação competitiva entre propostas, é plenamente aceitável que o valor seja fixado com base na proposta comercial apresentada pelo interessado, desde que compatível com os valores praticados no mercado, a complexidade do objeto e a qualificação do prestador.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Altamira - Pará, 19 de março de 2025.

Renato V. Braga da Silva

RENATO VINÍCIUS BRAGA DA SILVA
MATRICULA Nº121667-8